

124. DA HISTORICIDADE DOS INSTITUTOS LEGAIS DA TUTELA E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES CONTRA VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Fernanda Moreira Benvenuto Mesquita Simões

Doutora, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8588-6055>

<http://lattes.cnpq.br/5283400674285752>

fernanda.benvenuto@unicesumar.edu.br

Maria Luiza Caetano Fancelli

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-0084-7707>

<http://lattes.cnpq.br/2579594544081247>

ra-21065519-2@alunos.unicesumar.edu.br

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo analisar a evolução das normas jurídicas brasileiras voltadas à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente intrafamiliar, sob uma abordagem histórica e crítica. A pesquisa foi desenvolvida com base em revisão bibliográfica e análise documental, utilizando-se de obras doutrinárias e textos legais pertinentes. O estudo busca compreender como se deu a transformação do ordenamento jurídico nacional em relação à infância, ao longo do tempo. Historicamente, a infância foi tratada sob uma perspectiva repressiva, na qual a criança era vista como um ser subordinado à autoridade adulta, especialmente paterna, e não como sujeito de direitos. Essa visão se refletia nos primeiros marcos normativos brasileiros, voltados mais ao controle social do que à proteção efetiva da infância. Com o passar das décadas, o país iniciou uma transição para a doutrina da proteção integral, incorporando gradualmente um olhar mais humanizado e garantista. Entre as principais normas analisadas estão o Código Mello Mattos (1927), o Código de Menores (1979), a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e a Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel. Cada uma dessas legislações expressa uma etapa da evolução jurídica sobre o tema e reflete os contextos históricos em que foi elaborada. Os resultados apontam que, embora o Brasil possua um arcabouço legal avançado no campo da proteção infantojuvenil, ainda persistem desafios relacionados à efetividade dessas normas. Entre os principais obstáculos estão a falta de capacitação dos profissionais que atuam na rede de proteção, a desarticulação entre os órgãos responsáveis e a subnotificação de casos. Conclui-se que compreender a construção histórica das leis voltadas à infância é essencial para avaliar sua aplicabilidade e propor melhorias nas políticas públicas, promovendo assim uma proteção mais eficaz e integrada às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

PALAVRAS-CHAVE: Efetividade. Leis menores. Vulnerabilidade.

ABSTRACT

This study aims to analyze the evolution of Brazilian legal norms aimed at protecting children and adolescents who are victims of violence within the family environment, adopting a historical and critical approach. The research was conducted based on bibliographic review and documentary analysis, using doctrinal works and relevant legal texts. The study seeks to understand how the national legal framework regarding childhood has transformed over time. Historically, childhood was treated from a repressive perspective, in which the child was seen as subordinate to adult authority—particularly paternal authority—and not as a rights-holder. This view was reflected in the first Brazilian legal frameworks, which focused more on social control than on effective protection of childhood. Over the decades, the country began a transition toward the doctrine of integral protection, gradually incorporating a more humanized and rights-oriented perspective. Among the main norms analyzed are the Mello Mattos Code (1927), the Juvenile Code (1979), the 1988 Federal Constitution, the Child and Adolescent Statute (1990), the Protected Hearing Law (Law No. 13,431/2017), and Law No. 14,344/2022, known as the Henry Borel Law. Each of these laws represents a stage in the legal evolution on the topic and reflects the historical context in which it was enacted. The results indicate that, although Brazil has an advanced legal framework for child and adolescent protection, challenges related to the effectiveness of these norms persist. Major obstacles include the lack of training for professionals working within the protection network, poor coordination among responsible agencies, and underreporting of cases. The study

concludes that understanding the historical construction of laws concerning childhood is essential for evaluating their applicability and proposing improvements to public policies, thus promoting more effective and integrated protection for children and adolescents in vulnerable situations.

KEYWORDS: Effectiveness; Juvenile laws; Vulnerability.

1 INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra crianças e adolescentes permanece como um problema social frequentemente invisibilizado pela intimidade do ambiente onde ocorre. Trata-se de uma realidade alarmante que, apesar dos avanços normativos, insiste em resistir à efetiva prevenção e ao combate sistemático. Essa forma de violência ganha contornos ainda mais cruéis por acontecer justamente no espaço que deveria oferecer proteção, acolhimento e afeto: o lar. As consequências para as vítimas vão muito além do sofrimento momentâneo, elas afetam o desenvolvimento físico, emocional e psicológico, podendo comprometer todo o ciclo de vida desses indivíduos em formação.

Além do sofrimento individual, a violência intrafamiliar contra crianças e adolescentes gera impactos coletivos, sociais e intergeracionais. Crianças que crescem em contextos de violência tendem a reproduzir, no futuro, padrões de comportamento marcados por medo, insegurança e, muitas vezes, novas formas de agressão. O ciclo da violência, quando não interrompido, perpetua-se. E é justamente por isso que a proteção infantojuvenil deve ser compreendida não apenas como uma questão de justiça, mas também como um pilar essencial de cidadania e desenvolvimento social.

Historicamente, o ordenamento jurídico brasileiro tratou a infância de maneira secundária, quase sempre vinculando a criança à figura do pai ou da família, sem reconhecê-la como sujeito de direitos autônomos. Por séculos, prevaleceu uma lógica tutelar e disciplinadora, na qual crianças eram vistas mais como objetos de correção do que como pessoas em condição peculiar de desenvolvimento. As primeiras legislações com foco na infância surgiram sob a ótica da repressão, preocupadas mais em conter comportamentos indesejados do que em assegurar dignidade e proteção.

Somente a partir da segunda metade do século XX é que se iniciou uma transformação mais sensível e progressiva nas normas jurídicas. A partir desse momento, impulsionado por debates internacionais sobre direitos humanos, convenções como a Declaração dos Direitos da Criança e a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU, além do avanço dos movimentos sociais no Brasil, emergiu a doutrina da proteção integral. Esse novo paradigma reconheceu a criança e o adolescente como sujeitos de direitos, com

necessidades específicas que exigem ações estatais articuladas e políticas públicas efetivas.

Apesar da existência de marcos legais robustos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Constituição Federal de 1988, a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e mais recentemente a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), a efetividade desses instrumentos jurídicos ainda enfrenta obstáculos consideráveis. A subnotificação de casos, a ausência de preparo de muitos profissionais da rede de proteção, a morosidade no atendimento das denúncias e a desarticulação entre os órgãos públicos são fatores que comprometem a aplicação prática dessas garantias legais. Além disso, o medo, a dependência financeira e emocional e a cultura do silêncio muitas vezes impedem que a violência seja denunciada, especialmente em famílias de baixa renda ou em contextos de vulnerabilidade social.

Dessa forma, este estudo tem como objetivo analisar a evolução histórica e jurídica da legislação brasileira voltada à proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência intrafamiliar. A proposta é compreender como essa proteção foi sendo construída, desde os primeiros códigos com viés punitivo até o reconhecimento pleno da infância como fase prioritária na formulação de políticas públicas. Também se busca evidenciar como tragédias emblemáticas, como o caso de Bernardo Boldrini e o de Henry Borel, atuaram como catalisadores na criação de leis específicas, revelando a relação entre clamor social e mudança legislativa.

Para tanto, serão examinados textos legais como o Código Mello Mattos (1927), o Código de Menores (1979), a Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990), a Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014), a Lei da Escuta Protegida (2017) e a Lei Henry Borel (2022), entre outras normas que compõem o arcabouço jurídico brasileiro sobre o tema.

Ao final da pesquisa, espera-se apresentar uma reflexão crítica sobre os avanços e lacunas da legislação atual, reafirmando que a proteção legal só é eficaz quando acompanhada de ações concretas, investimentos públicos e um olhar sensível da sociedade como um todo. A infância deve ser resguardada não apenas por força da lei, mas por um compromisso coletivo com a dignidade, o cuidado e a promoção de uma vida segura e plena para todas as crianças e adolescentes.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Analisar a proteção jurídica direcionada a crianças e adolescentes vítimas de violência no ambiente doméstico requer um olhar atento sobre o processo histórico que levou à criação de um sistema de garantias voltado a esse público. Durante décadas, a infância foi vista como um estágio de completa dependência, sob o controle direto dos adultos, sobretudo no contexto familiar. Tal entendimento acabou favorecendo a aceitação de práticas abusivas, muitas vezes encobertas pelo discurso da “educação dada em casa” (RIZZINI, 2000).

Essa percepção é abordada por Marília Novais da Mata Machado (2013), que destaca como, por muito tempo, a criança foi compreendida como “um ser em formação”, sem espaço para se expressar ou ser ouvida, e cuja proteção permanecia restrita ao âmbito privado. Com o passar do tempo, a partir de transformações sociais e culturais, a ideia da infância como sujeito de direitos foi se consolidando, abrindo espaço para a cobrança por uma atuação mais efetiva do Estado na defesa da integridade física, emocional e social desse grupo.

Essa mudança ganhou força com a Constituição Federal de 1988, que instituiu o princípio da prioridade absoluta no artigo 227 e reconheceu os direitos fundamentais de crianças e adolescentes (BRASIL, 1988). Esse novo marco legal foi reforçado pela promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, por meio da Lei nº 8.069, que incorporou a doutrina da proteção integral como base de um sistema de garantias articulado (BRASIL, 1990). Esse novo modelo superou o paradigma do Código de Menores de 1979, centrado na ideia de “menor em situação irregular”, substituindo-o por uma abordagem voltada à promoção, proteção e responsabilização nos casos de violação de direitos.

Rizzini (2008) ressalta que o ECA representou um avanço significativo ao romper com a lógica tutelar, passando a tratar todas as crianças como titulares de direitos, independentemente de sua origem social. No entanto, ela mesma adverte que o reconhecimento normativo não basta para garantir o pleno exercício desses direitos, sobretudo em realidades marcadas por vulnerabilidades sociais profundas.

Segundo relatórios atualizados do UNICEF (2021), grande parte dos casos de violência contra crianças ocorre no seio familiar, frequentemente praticada por pessoas do círculo íntimo da vítima. Isso evidencia a necessidade urgente de políticas públicas intersetoriais robustas e de uma rede de proteção efetiva, que envolva áreas como saúde,

educação, assistência social e o sistema de justiça, promovendo um acolhimento adequado e humanizado.

No campo legislativo, destacam-se avanços importantes, como a Lei nº 13.431/2017, que regulamenta o sistema de garantias para crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, e a Lei nº 14.344/2022, conhecida como Lei Henry Borel, voltada especificamente à violência doméstica contra crianças (BRASIL, 2017; BRASIL, 2022). Ambas as legislações reafirmam o princípio do melhor interesse da criança e buscam coibir a revitimização, por meio da escuta especializada e de práticas centradas na proteção integral.

Na esfera da saúde mental, estudos disponíveis no repositório do NCBI/PMC (MOYLAN et al., 2010) apontam os efeitos devastadores da exposição contínua à violência intrafamiliar, como distúrbios emocionais, depressão e comprometimento no desenvolvimento cognitivo. Esses dados reforçam a necessidade de intervenções antecipadas, capacitação técnica dos profissionais envolvidos e a construção de fluxos de atendimento adequados à realidade infantojuvenil.

Em nível global, o modelo INSPIRE, desenvolvido pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em parceria com o UNICEF, apresenta diretrizes eficazes para a prevenção da violência contra crianças, com base em evidências científicas (UNICEF, 2016). Embora o Brasil tenha adotado parte dessas recomendações, persistem desafios significativos relacionados à estrutura e à operacionalização que impedem sua plena execução em todas as regiões do país.

Diante disso, este trabalho adota como base teórica a concepção da criança como sujeito de direitos e reconhece a violência intrafamiliar como uma violação que exige respostas jurídicas eficazes e ações sociais articuladas. Revisitar o percurso legal e social da proteção à infância é essencial para reconhecer os progressos já alcançados e refletir criticamente sobre os obstáculos que ainda precisam ser superados. Assegurar uma infância protegida, longe da violência, é um dever ético e coletivo que deve mobilizar toda a sociedade.

3 METODOLOGIA

Este estudo será desenvolvido por meio de pesquisa bibliográfica e documental, ancorada em fontes de doutrinas e normas. É uma análise teórica que visa examinar o desenvolvimento histórico e jurídico das regras de proteção a crianças e adolescentes

contra a violência familiar, a partir do estudo, leitura e interpretação de obras especializadas e leis relevantes, além das transformações sociais que influenciaram sua construção ao longo do tempo.

A pesquisa bibliográfica consiste no levantamento, leitura e interpretação de obras doutrinárias, artigos acadêmicos e publicações especializadas que abordam a infância como uma construção histórica, social e cultural. O estudo se baseia, sobretudo, na doutrina da proteção integral, prevista na Constituição Federal de 1988 e consagrada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que marca uma importante ruptura com o modelo tutelar anterior. Nesse sentido, autores como Irene Rizzini, Marília Novais da Mata Machado, entre outros, oferecem subsídios valiosos para a compreensão da infância em sua condição de sujeito de direitos. Também serão utilizados documentos produzidos por organismos internacionais, como o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) que ampliam o debate e trazem uma visão global sobre a violação de direitos de crianças e adolescentes.

Já a pesquisa documental se volta à análise de textos legais e institucionais que compõem o arcabouço jurídico brasileiro voltado à proteção infantojuvenil. Serão examinadas, entre outras, normas como o Código Mello Mattos (1927), o Código de Menores (1979), a Constituição Federal de 1988, o ECA (1990), a Lei Menino Bernardo (2014), a Lei da Escuta Protegida (2017) e a Lei Henry Borel (2022). A leitura crítica desses instrumentos será feita à luz dos contextos sociais, políticos e culturais que motivaram sua criação, permitindo uma compreensão mais ampla das circunstâncias que impulsionaram a evolução da legislação.

Como recurso de organização e análise, será construída uma linha do tempo normativa, com o objetivo de visualizar de forma clara e didática a trajetória da legislação voltada à infância no Brasil. O que contribuirá para identificar não apenas os avanços legais, mas também os períodos de estagnação e os desafios ainda persistentes na efetivação dos direitos das crianças e adolescentes.

A escolha por uma abordagem bibliográfica e documental permite uma análise crítica e bem embasada das mudanças legais e de ideias que moldaram o tratamento jurídico da infância e da violência familiar no país. Ao usar uma visão interdisciplinar, que inclui Psicologia, Serviço Social e Educação, busca-se entender o tema em sua complexidade, valorizando sua presença nos debates atuais sobre direitos humanos e políticas públicas.

4 RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS

A presente pesquisa busca contribuir com uma análise crítica e sensível acerca da construção histórica dos instrumentos jurídicos voltados à tutela e proteção de crianças e adolescentes diante da violência intrafamiliar no Brasil. Parte-se do entendimento de que, por um longo período, a infância foi percebida sob uma ótica tutelar e autoritária, na qual a criança era pouco reconhecida como sujeito de direitos. Com esse olhar, o estudo propõe revisitar importantes marcos normativos, como o Código Mello Mattos (1927), o Código de Menores (1979), a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA, 1990), além de legislações mais recentes, como a Lei da Escuta Protegida (Lei nº 13.431/2017) e a Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022).

A intenção é demonstrar que tais avanços legais não surgiram de maneira aleatória, mas são fruto de profundas transformações sociais e culturais, bem como de uma necessidade urgente de enfrentamento da violência ocorrida dentro dos lares, sendo uma realidade historicamente negligenciada. Ao reconstruir esse percurso legislativo, pretende-se mostrar como o Direito foi se ajustando a uma nova visão sobre a infância, abandonando gradativamente a lógica punitiva e de invisibilidade para adotar uma abordagem pautada na escuta, no cuidado e na proteção como pilares das políticas públicas.

Além disso, busca-se identificar os principais pontos de desencontro entre a legislação vigente e sua efetiva aplicação. Ainda que o Brasil disponha de um conjunto normativo robusto para a proteção infantojuvenil, muitas barreiras persistem na prática, especialmente no que diz respeito à capacitação dos profissionais que atuam na linha de frente, à articulação eficiente da rede de proteção e ao acesso concreto das vítimas a mecanismos seguros de denúncia e acolhimento.

A análise aprofundada das Leis nº 13.431/2017 e nº 14.344/2022 tem como propósito evidenciar de que maneira o legislador tem procurado sanar lacunas históricas na proteção da infância. Espera-se que esta pesquisa demonstre que essas normas vão além da simples repetição dos princípios contidos no ECA, ao introduzir novos instrumentos de escuta qualificada e ao reforçar a responsabilização dos agressores, sempre com foco na proteção integral e humanizada das vítimas.

Outro resultado almejado é que o trabalho possa servir como base para reflexões interdisciplinares, estimulando o diálogo entre áreas como o Direito, a Psicologia, o Serviço Social e a Educação. Tal integração é fundamental para o fortalecimento de políticas públicas mais eficazes e coordenadas no combate à violência familiar. A proposta é que os

resultados aqui obtidos tenham utilidade tanto para o meio acadêmico quanto para as práticas institucionais e profissionais que atuam diretamente na prevenção e no enfrentamento dessas violações.

Por fim, a pesquisa pretende ressaltar a importância de se compreender o processo histórico das normas como um instrumento essencial para a consolidação de um sistema de proteção mais coerente com a realidade das crianças e adolescentes brasileiros. Ao trazer à tona essa trajetória normativa, pretende-se não apenas reconhecer os avanços obtidos ao longo do tempo, mas também lançar luz sobre os desafios que ainda persistem, reafirmando que garantir uma infância segura é uma missão coletiva e urgente.

REFERÊNCIAS

ANTLER, Joyce; ANTLER, Stephen. From child rescue to family protection: the evolution of the child protective movement in the United States. *Children and Youth Services Review*, v. 1, n. 2, p. 177–204, 1979. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/child-rescue-family-protection-evolution-child-protective-movement>. Acesso em: 28 abr. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 16 jul. 1990.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 5 abr. 2017.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Dispõe sobre a garantia dos direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência – Lei Henry Borel. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, 25 maio 2022.

DEVAKUMAR, Delan et al. Mental health of women and children experiencing family violence in conflict settings: a mixed methods systematic review. *Conflict and Health*, v. 15, p. 74, 2021. Disponível em: <https://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC8518246/>. Acesso em: 2 maio 2025.

MACHADO, Marília Novais da Mata. *A criança no imaginário social*. Belo Horizonte: Autêntica, 2013.

MARTINS, Christine B. G.; JORGE, Maria H. P. de M. Maus-tratos infantis: um resgate da história e das políticas de proteção. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 423–428, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ape/a/nchdTGMYGvGJJSKhvkJWMYq/?format=pdf>. Acesso em: 5 maio 2025.

MOYLAN, Carrie A. et al. The effects of child abuse and exposure to domestic violence on adolescent internalizing and externalizing behavior problems. *Journal of Family Violence*, v. 25, n. 1, p. 53–63, 2010. Disponível em:

<http://pmc.ncbi.nlm.nih.gov/articles/PMC2872483/>. Acesso em: 2 maio 2025.

RIZZINI, Irene. *A criança e a lei no Brasil: revisitando a história*. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio; São Paulo: Loyola, 2000.

SMITH, Megan. Psychologist speaks on Brazil's child protection laws. *The Crimson White*, Tuscaloosa, 18 abr. 2012. Disponível em:

<https://thecrimsonwhite.com/11581/news/psychologist-speaks-on-brazils-child-protection-laws/>. Acesso em: 2 maio 2025.

UNICEF. *Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil (2021–2023)*. Brasília, DF: UNICEF, 2023. Disponível em:

<https://www.unicef.org/brazil/relatorios/panorama-da-violencia-letal-e-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-no-brasil-2021-2023>. Acesso em: 4 maio 2025.